

CONSELHO GERAL

| REGULAMENTO ELEITORAL – ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS |

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 60.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas aprovado pelo Decreto-Lei n. 137/2012, de 2 de junho (republicação do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril), conjugado com as normas aplicáveis previstas no Regulamento Interno, a eleição do Conselho Geral rege-se por regulamento eleitoral próprio.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes dos Alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém (AESC), nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém é composto pelos seguintes membros:
 - a) Sete representantes do pessoal docente em exercício efetivo de funções no agrupamento.
 - b) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação, indicados pelas entidades representativas dos pais e encarregados de educação do Agrupamento.
 - c) Dois representantes do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
 - d) Três representantes do Município de Santiago do Cacém.
 - e) Três representantes da comunidade local.
 - f) Um aluno maior de 16 anos de idade.
2. O Diretor do Agrupamento participa no Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Eleição dos representantes

Os representantes dos docentes, dos não docentes, dos alunos e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais por sufrágio direto, secreto e presencial.

Artigo 4.º

Candidaturas a representantes dos alunos

1. Os candidatos a representantes dos alunos apresentam-se à eleição constituídos em listas de alunos com 16 anos completos à data da convocatória das eleições, com indicação de dois candidatos efetivos e de igual número de candidatos suplentes e com matrícula válida no AESC.
2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua versão atual, não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam/tenham sido no mesmo período

excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

3. As listas:

- a) devem integrar, preferencialmente, 50% de alunos que não frequentem o ano terminal dos seus cursos;
- b) são apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos do AESC;
- c) contêm o nome completo, o ano e a turma a que pertence cada aluno, e é rubricada pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista;
- d) são subscritas por outros alunos do AESC, em número igual ou superior ao dos candidatos efetivos;
- e) não podem conter candidatos nem proponentes que figurem em mais do que uma lista;
- f) o primeiro subscritor da lista é, para todos os efeitos previstos no presente regulamento, o mandatário da mesma, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo segundo subscritor;
- g) cada lista pode indicar um delegado para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 5.º

Entrega das listas de representantes dos alunos

1. As listas, que deverão ser assinadas pelos candidatos, são apresentadas em impresso próprio e entregue pelo respetivo mandatário nos serviços de administração escolar, até às 16h30 do quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral.
2. As listas serão ordenadas por ordem alfabética em função do dia e da hora em que foram entregues nos serviços de administração escolar.
3. Os Serviços de Administração Escolar fornecerão ao mandatário documento de prova do dia e da hora de entrada das respetivas listas.
4. As listas serão, após o prazo de apresentação das candidaturas, entregues à Presidente do Conselho Geral, que as rubricará e as identificará, e dará início aos procedimentos previstos no artigo 6.º.
5. A Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais de estilo e na página eletrónica do Agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.

Artigo 6.º

Admissão ou exclusão de listas

1. A admissão ou exclusão das listas é da competência da comissão de acompanhamento do processo eleitoral.
2. Recebidas as listas, se a comissão de acompanhamento do processo eleitoral detetar qualquer insuficiência de carácter meramente formal e de fácil correção relativamente aos requisitos de validade das mesmas previstos no presente regulamento, chamará os mandatários das listas em causa, para a suprirem, no prazo máximo de seis horas úteis imediatamente subsequentes à notificação.
3. Sanadas as insuficiências, serão as listas, de novo, entregues nos Serviços de Administração Escolar, que lhes darão o tratamento e encaminhamento previsto no artigo n.º 5.

4. Entre as seis e as vinte e quatro horas úteis imediatamente subsequentes à receção das listas, a comissão de acompanhamento do processo eleitoral deliberará sobre a admissão ou exclusão das listas.
5. Estando tudo conforme, serão as listas admitidas; caso contrário, serão as listas em causa excluídas do sufrágio e, de imediato, informado o respetivo mandatário.
6. As deliberações da comissão de acompanhamento do processo eleitoral serão tornadas públicas, através de afixação de aviso nos lugares de estilo.

Artigo 7.º

Afixação das listas

1. As listas admitidas são afixadas nos lugares de estilo e este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista, aí permanecendo até ao encerramento da votação.
2. A eventual exclusão de listas não altera a identificação das admitidas, já atribuída nos termos previstos no n.º 2 do artigo n.º 5.

Artigo 8.º

Composição da assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída nos seguintes termos:

- a) todos os alunos do 3º ciclo e do ensino secundário dos cursos regulares e das ofertas profissionalmente qualificantes.

Artigo 9.º

Mesas das assembleias de voto

1. As mesas das assembleias de voto dos alunos serão constituídas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, nomeados por despacho do Diretor, sob proposta da comissão de acompanhamento do processo eleitoral, ouvidos, nas situações aplicáveis, os mandatários das listas.
2. As mesas das assembleias de voto funcionarão nos seguintes espaços:
 - a) uma na Escola Básica Frei André da Veiga, destinada aos eleitores dos cursos das ofertas profissionalmente qualificantes;
 - b) duas, a funcionar separadamente, na Escola Secundária de Manuel da Fonseca, destinadas aos eleitores do 3.º ciclo e aos eleitores do ensino secundário dos cursos regulares.
3. As mesas das assembleias de voto presidem a todos os atos inerentes à votação, funcionando validamente com a presença de, pelo menos, três elementos.
4. Os cadernos eleitorais são entregues, antes do início da votação, pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral ao presidente das mesas de voto.
5. As mesas poderão, antes da votação, exigir a qualquer eleitor a respetiva identificação.
6. Antes do encerramento da urna deixar-se-ão votar todos os eleitores que, à hora do encerramento, se

encontrem no local para exercer o seu direito de voto.

Artigo 10.º

Designação dos membros das mesas das assembleias de voto

1. Os membros das mesas das assembleias de voto serão designados, nos termos previstos no presente regulamento, até ao 2.º dia útil anterior à data da votação a que irão presidir, sendo a composição dos referidos órgãos tornada pública mediante afixação nos lugares de estilo.
2. As faltas eventualmente dadas pelos docentes e não docentes designados para o desempenho das funções previstas no número anterior e decorrentes do respetivo exercício serão, para todos os efeitos legais, consideradas como faltas de serviço público, devendo, como tal, ser justificadas pelo Diretor.
3. Os alunos que desempenhem as funções previstas no número anterior têm as faltas justificadas.

Artigo 11.º

Convocação dos atos eleitorais

A convocação dos atos eleitorais previstos no presente regulamento é da competência da Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Direção e fiscalização do processo eleitoral

Todos os atos do processo eleitoral serão dirigidos e fiscalizados pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral, com o apoio do Diretor.

Artigo 13.º

Votações – Alunos

1. As votações relativas aos alunos decorrem em três seções de voto, instaladas na Escola Básica Frei André da Veiga e na escola sede, entre as 9h00 e as 17h00, no dia fixado para o ato eleitoral.
2. Cada eleitor deve fazer-se acompanhar de um documento de identificação do próprio.
3. Nas secções de voto funcionam as mesas eleitorais para os alunos.
4. Compete, às mesas eleitorais:
 - a) proceder à abertura e ao encerramento da urna de voto respetiva;
 - b) assegurar a regularidade do ato eleitoral;
 - c) deliberar sobre questões, reclamações ou protestos escritos durante o ato eleitoral;
 - d) proceder à contagem dos votos;
 - e) elaborar, datar, assinar e afixar, findo o ato eleitoral, duplicado da ata das operações de votação e de contagem dos votos;
 - f) encerrados os trabalhos da secção de voto, entregar ao presidente da comissão eleitoral: a ata do ato eleitoral, os cadernos eleitorais com a descarga dos votantes e os boletins de voto entrados na urna.
5. As urnas podem encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constem

dos cadernos eleitorais.

6. Os delegados de lista podem estar presentes junto à mesa de voto, apenas como observadores, durante o ato eleitoral.
7. Apurados os resultados da eleição, o representante dos alunos é eleito por método maioritário.
8. A publicitação dos resultados far-se-á no habituais locais de estilo e na página eletrónica do Agrupamento no dia seguinte ao ato eleitoral.

Artigo 14.º

Apoio técnico do Agrupamento

1. O serviço prestado por docentes e não docentes nas mesas das secções de voto é, para todos os efeitos, considerado distribuição de serviço no Agrupamento.
2. O Diretor do Agrupamento disponibiliza o espaço e o mobiliário necessários para as secções de voto e manda elaborar os boletins de voto.

Artigo 15.º

Disposições finais

1. Qualquer omissão ou alteração a este regulamento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo, RAAGE e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, após análise e decisão da comissão de acompanhamento do processo eleitoral.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Regulamento aprovado em reunião de Conselho Geral a 22 de outubro de 2020

A Presidente do Conselho Geral

Anabela da Conceição Alves Gonçalves